



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

EDITAL

PROCESSO Nº 023/2017 CARTA CONVITE Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 013 de 02/01/2017, torna público, que no dia **30 de janeiro de 2017, às 09:00 hs**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, situado à Rua Manoel Andrade nº 12, centro – CEP: 59.270-000, realizará licitação na modalidade **CONVITE, do tipo Menor Preço Global**, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esgotamento, limpeza e desentupimento de fossas sépticas e sumidouros no município de Bom Jesus/RN no ano de 2017. Este Edital segue as normas descritas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123/2006, na legislação aplicável a espécie e nas cláusulas adiante enumeradas que, para julgamento das propostas a Comissão se reunirá no dia, hora e local acordado acima.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo da administração que impeça a realização desta licitação, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e horário indicado neste Edital.

01. - DO OBJETO.

01.1– A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esgotamento, limpeza e desentupimento de fossas sépticas e sumidouros no município de Bom Jesus/RN no ano de 2017, disposto no **anexo I**, parte integrante deste Instrumento.

02. - DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

02.1 - Os quantitativos e especificações são os constantes no **ANEXO – I**, parte integrante do presente Edital.

03 – DA PARTICIPAÇÃO.

3.1 - As mesmas deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 10.1.3** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **no envelope 1 – HABILITAÇÃO**, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente:

3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso seja ME, EPP ou MEI, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.3 - Não se admitirão nesta licitação a participação de empresas reunidas em consórcios ou unidas por vinculação semelhante;

3.4 - Não será habilitada a licitante que tenha sido declarada **inidônea** pela **Administração Pública Federal, Estadual e Municipal**, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública.

3.5 - A licitante deverá satisfazer as exigências e condições expressas neste Edital;

3.6 - Desta licitação poderão participar quantas pessoas se interessarem em ofertar o serviço de que trata esta licitação, cadastrada ou não junto aos Órgãos da Administração Pública, desde que apresentem a documentação exigida para habilitação;

3.7 - As licitantes deverão entregar no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital, à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sua documentação e



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

propostas de preços em 02 (dois) Envelopes, indevassáveis, contendo na sua parte exterior os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CARTA CONVITE Nº 001/2017
ABERTURA DIA 30/01/2017 AS 09:00 HORAS
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CARTA CONVITE Nº 001/2017
ABERTURA DIA 30/01/2017 AS 09:00 HORAS
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

04. DO PREPOSTO.

04.1 A licitante que neste certame for representada por preposto, este deve apresentar-se, no ato da entrega dos envelopes contendo os documentos e as propostas, com o competente instrumento procuratório público ou particular, munido de sua cédula de identidade para identificação.

04.2 O preposto que se apresentar com procuração particular deve comprovar, expressamente, que o seu outorgante tem competência para a outorga.

04.3 A hipótese de não apresentação ou incorreção do instrumento procuratório exigido não inabilita a licitante, mas impedirá o preposto de responder pela mesma.

05. DO PAGAMENTO.

05.1 O pagamento será efetuado após a execução do serviço, emissão da Nota Fiscal e o devido aceite pelo setor competente da **Secretaria Municipal de Urbanização**

06. FONTE DE RECURSOS

06.1 – ORÇAMENTARIOS

06.1.2 – A s despesas decorrentes desta licitação serão atendidas com recursos da dotação orçamentária:

Atividade: Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Urbanização

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Fonte: 100

Unidade Orçamentária: 11.101

07. DA ENTREGA

07.1 O licitante vencedor do certame, comprometem-se a realizar os serviços que lhe for adjudicado, na medida em que for solicitado pela Secretaria Municipal de Urbanização, no local indicado na solicitação, sem nenhuma despesa adicional, além do valor adjudicado e se responsabilizando ainda pela qualidade dos serviços, objeto desta licitação.

07.2. A fiscalização deverá ser efetuada por um servidor ou comissão de servidores designada pela **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, que atestará os serviços realizados estando de acordo com as especificações estabelecidas no **EDITAL** e na proposta da licitante vencedora.

07.3. Comprovados eventuais defeitos ou incorreções nos serviços realizados, a licitante vencedora se compromete a saná-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

08. REAJUSTE DE PREÇOS

08.1 Os preços dos serviços ofertados pela empresas não sofrerão reajuste em qualquer hipótese.

09. DAS OBRIGAÇÕES

09.1 - DA CONTRATANTE

09.1.1 A **CONTRATANTE** se obriga efetuar o pagamento à **CONTRATADA** a medida e conforme for sendo realizado o objeto de que trata esta licitação;

09.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

09.1.3 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços ora licitados.

09.2 - DA CONTRATADA

09.2.1 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante**;

09.2.2 Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação;

09.2.3 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de **habilitação e qualificação**, obtidas no processo licitatório.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "1"

10.1 As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados devidamente **autenticados em cartório, ou pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMBJ** se necessário, até as 8:00 hs do dia anterior a data pré-fixada para início da Licitação, conforme disposto no caput deste Edital, ficando os mesmos como parte integrante do Procedimento Licitatório.

10.2. DAS PESSOAS JURÍDICAS

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, dentro de seus prazos de validade e na forma da lei (CND);

b) Certidão negativa da dívida ativa Federal, Estadual e Municipal (CND);

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND;

d) Prova de atendimento ao art. 27 da Lei nº 8.036/90, apresentando a Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

e) Cópia CNPJ;

f) Cópia da documentação de Constituição da empresa devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de sua última alteração;

g) Declaração em cumprimento à Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, alegando que não emprega menor de idade, exceto na condição de aprendiz, (Anexo II);

h) Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, (Anexo III);

i) Declaração, se for o caso, que a mesma é Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverá o Licitante apresentar declaração, sob as penas da Lei, que atende e não contraria nenhuma das exposições da Lei Complementar nº 123/06, (Anexo IV).

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Certidão de Falência e Concordata

10.3 Os documentos exigidos no item 10 deverão estar dentro do prazo de validade e na forma da Lei;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

10.4 As cópias de documentos apresentados deverão ser legíveis, de modo a permitir a sua leitura.

10.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a) Licença de Operação, emitido pelo IDEMA, para exercer o serviço licitado, vigente;
- b) Alvará de Funcionamento;
- c) Atestado de Capacidade Técnica, da realização do serviço executado;

11. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "2"

11.1 A **proposta de preços**, deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação, ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas as demais, nela consignando:

- a) Número, horário e dia da realização deste Convite;
- b) Deverá constar na proposta as especificações e quantidades dos serviços ofertados, no **anexo I** Termo de Referência;
- c) Preço unitário do serviço ofertado;
- d) Valor expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

11.2.2 Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, prevalecerá o estabelecido na letra "e" do sub-item 11.1.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. As propostas serão julgadas em separado, em reunião específica para tal fim.

12.2. O julgamento das propostas apresentadas será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação e em cuja escolha prevalecerá o critério previsto no preâmbulo deste Edital, considerando as exigências e especificações estabelecidas no mesmo.

13. DOS PROCEDIMENTOS

13.1 No horário, dia e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e daqueles que pretendam assistir ao ato, a Comissão procederá da seguinte maneira:

- a) Receberá simultaneamente os envelopes "1" e "2" relativos aos documentos necessários à habilitação e às propostas de preços das licitantes, devidamente fechado com cola ou lacre;
- b) Abrirá primeiramente os envelopes "1" (documentos de habilitação) e examinará se a sua documentação atende às exigências do Convite, **rejeitando aqueles apresentados de modo incompleto**;
- c) Devolverá às participantes inabilitados os envelopes "2" contendo suas respectivas propostas, caso não tenha havido recurso ou após sua denegação (inciso II do art. 43 da Lei nº 8.666/93);
- d) Somente abrirá os envelopes "2" (propostas de preços) das licitantes habilitadas previamente a presente licitação incontinentem à conclusão da fase habilitatória se todas as licitantes habilitadas e inabilitadas manifestarem, expressamente, desinteresse em interpor recursos (inciso II do art. 43 da Lei nº 8.666/93);
- e) Manterá sob sua guarda os envelopes "B" – propostas de preços – até o término do período recursal previsto na alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, se licitantes habilitadas e inabilitadas manifestarem, expressamente, interesse em interpor recursos e/ou após o julgamento dos recursos interposto;
- f) Verificará se as propostas apresentadas atendem às exigências e desclassificará aquelas que não satisfaçam às condições previstas neste Edital, quando do seu julgamento (art.48, da Lei nº 8.666/93);
- g) Rubricará a documentação e as propostas recebidas, as oferecerá às licitantes habilitadas presentes ao ato para examiná-las e rubricá-las também, em suas respectivas fases;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

- h) Registrará em ata eventuais impugnações apresentadas;
- i) Lavrará ata de abertura e encerramento da reunião de cada fase desta licitação;
- j) Não receberá, em nenhuma hipótese, documentos e/ou propostas (envelopes “1” e “2”) fora do prazo previsto neste Edital para sua apresentação;
- k) Não receberá, depois da hora designada para este ato e de declarada iniciada a sessão pública, documentos e propostas de nenhuma licitante retardatária.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital (art. 48, I, da Lei nº 8.666/93).

14.2. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, serão convocadas todas as participantes para, no prazo de três dias úteis, apresentarem nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação (§3º, do art. 48, da Lei nº 8.666/93).

15. SEGUNDO COLOCADO

15.1 Caso a licitante vencedora não realize o serviço licitado por este Edital na data determinada pela Comissão, poderá ser chamado a fazê-lo a participante mais próxima na ordem de classificação, pelo mesmo valor daquela, por cuja ocorrência sujeita-se a firma faltosa às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

16. DESISTÊNCIA

16.1 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (§ 6º, art. 43, da Lei nº 8.666/93).

17. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

17.1 O julgamento das propostas apresentadas será isolado e atribuído o primeiro lugar a licitante que apresentar o menor preço dentre as licitantes, desde que os produtos cotados estejam especificados de acordo com o Edital e seus anexos, e os preços estejam compatíveis com os praticados no mercado.

18. EMPATE.

18.1 Em caso de empate de preços entre duas ou mais licitantes, o desempate far-se-á por sorteio em sessão pública específica previsto no parágrafo 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93.

19. OFERTA NÃO CONSIDERADA.

19.1 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (§ 2º, do art. 44, da Lei nº 8.666/93).

20. - RESULTADO CLASSIFICATÓRIO.

20.1 Como esta licitação **é do tipo menor global**, será classificada a proposta mais vantajosa, dentre seus ofertantes e desde que o objeto ofertado esteja de acordo com as especificações exigidas neste Edital.

20.2 Concluído o julgamento do processo, o resultado classificatório das propostas apresentadas será submetido ao conhecimento, à homologação e adjudicação do Prefeito Municipal, que encaminhará ao setor competente que emitirá Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento em nome da(s) vencedor(as), que será(ão) fornecido(s) conforme as necessidades da **Secretaria Municipal de Urbanização**, com sua devida Publicidade.

20.3 A Prefeitura Municipal de Bom Jesus com o respaldo dado pela **Secretaria Municipal de Urbanização** reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, às licitantes, direito a qualquer indenização.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

21. DAS PENALIDADES.

21.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o contratado à multa de mora de 2% ao dia sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento);

21.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a contratante, garantida a prévia defesa da contratada, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

21.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

21.5 Rescisão contratual em conformidade com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

22.1. Uma vez apresentada à proposta para a participação da licitação a firma declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital;

22.2. Não haverá, em hipótese alguma, **PAGAMENTO ANTECIPADO**, na compra do objeto licitado;

22.3. Poderão a critério da Comissão, ser relevados erros e omissões formais, de que não resultem prejuízos para o entendimento da proposta ou para a administração;

22.4. Este Edital poderá ser obtido na **CPL/PMBJ**, nos dias úteis das 8:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Andrade nº 12, centro – CEP: 59.270-000, **até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no caput deste Edital combinado com o item 10.1.**

22.5. Os interessados que desejarem obter informações adicionais junto à **CPL/PMBJ** ou esclarecer dúvidas na interpretação de qualquer detalhe deste Edital serão atendidos na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, em dias úteis no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura das propostas e documentação.

23. RECURSOS

23.1 A interposição, o processamento e o julgamento de recursos administrativos em qualquer fase do procedimento licitatório reger-se-ão pelo art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

24. DA IMPUGNAÇÃO EDITALÍCIA

24.1 A qualquer **Cidadão** ou **Interessado** é facultado o direito de impugnar expressa e justificadamente o presente Edital até **02 (dois) dias** úteis, respectivamente, que antecederem à **abertura dos envelopes "1"**, de habilitação, por irregularidade na aplicação da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do art. 41, sem o prejuízo da faculdade prevista no par. 1º do art. 113 da mesma Lei;

24.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Bom Jesus o direito de, no interesse da administração:

a) adiar a data da realização da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, através da fixação no quadro de aviso da PMBJ, e às firmas interessadas;

b) alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Edital, desde que fixe o novo prazo para apresentação da documentação/proposta;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

c) anular, revogar, no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos interessados mediante fixação de comunicado no quadro de avisos da PMBJ, e informando aos licitantes interessados, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, fundamentadas conforme prescrição contida no art. 49, da Lei 8.666/93.

24.3. Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente, submetendo-se a parecer do Órgão Jurídico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, aqueles considerados de natureza jurídica relevante.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A comissão de licitação no interesse público poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

25.2. Os prazos previstos neste edital serão contados de acordo com o que estabelece o artigo 110 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

25.3. A licitação poderá ser revogada em qualquer de suas fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificada, sem que caiba aos respectivos participantes direitos a reclamação ou indenização.

25.4. Caso não haja interesse do convidado em participar do presente certame licitatório, favor manifestar-se via email: licitacao@bomjesus.rn.gov.br

25.5. Integram o presente Convite, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Minuta de contrato.

Anexo III – Modelo de Declaração que cumpre à Lei nº 9.854/99.

Anexo IV – Modelo de Declaração de fato superveniente impeditivo.

Anexo V – Modelo de Declaração - condição de ME ou EPP.

25.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Macaíba/RN, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.7. O presente Convite se processa em obediência à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Legislações Pertinente, a quem se encontra vinculada.

Bom Jesus/RN, 19 de janeiro de 2017.

Francisco Cláudio Gomes de Souza
Presidente

Luiz Antônio de Oliveira Fernandes
Membro

Maura Helena da Silva
Membro

Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

ANEXO I

**TERMO DE REFERENCIA
CARTA CONVITE Nº 001/217
PROCESSO Nº. 023/ 2017**

Para atender as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus elaboramos o presente Termo de Referência, que através de procedimento legal pertinente, seja efetuada a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esgotamento, limpeza e desentupimento de fossas sépticas e sumidouros no município de Bom Jesus/RN no ano de 2017, na modalidade Carta Convite, do tipo Menor Preço Global.

Descriminação dos produtos e prestação dos serviços

Item	Descrição	Quantidade (viagens)	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
1	Serviços de esgotamento, limpeza e desentupimento de fossas sépticas e sumidouros – Caminhão 10.000m ³	125	573,33	71.666,25

Valor médio estimado de R\$ 71.666,25

1.1. O serviço será realizado conforme solicitação do Secretário Municipal de Urbanização.

Bom Jesus/RN, 19 de janeiro de 2017.

Clécio da Câmara Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONVITE Nº. xxx / 2017

PROCESSO Nº. xxxx / 2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO, LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN NO ANO DE 2017. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS(RN) E A EMPRESA XXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Bom Jesus, cuja Prefeitura Municipal tem sede a Rua Manoel Andrade nº 12, Centro – CEP: 59270-000 - inscrita no CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Clécio da Câmara Azevedo**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Santa Rita nº 100 – Distrito de Santa Catarina, Zona Rural, nesta cidade, portador do RG nº 514.929 - SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF de nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede e administração à Av/Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, no estado de xxxxxxxxxxxx, aqui representada por um de seus sócios/dono ou por procurador devidamente constituído, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordo o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, Lei 123 de 14/12/2006 e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de esgotamento, limpeza e desentupimento de fossas sépticas e sumidouros no município de Bom Jesus/RN no ano de 2017, conforme disposto no **anexo I**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na seção II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sob a modalidade Carta Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Carta Convite nº xxx/2017, de xx de xxxxxx de 2017, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do processo licitatório nº xxx/xx na modalidade Carta Convite nº xxx/2017 e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- I- emitir a ordem para fornecimento do objeto deste **Instrumento Contratual**, assinada pela autoridade competente;
- II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido na Clausula Nona deste Instrumento;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da **SEMURB/BJ**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

- I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta;
- II- entregar os objetos deste Instrumento Contratual em um prazo não superior a 24:00 (vinte e quatro) hs nos locais e horários determinados e de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Bom Jesus e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares, com atenção dada pelo dispostos do Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- VI- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

A cada serviço Licitado, será emitido recibo do que foi efetivamente realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Atividade: Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Urbanização

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Fonte: 100

Unidade Orçamentária: 11.101

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

Este Contrato terá o valor de R\$, sendo que o **Município de Bom Jesus** pagará a Empresa vencedora pelo material que for efetivamente adquirido de acordo com a necessidade da **Contratante** e devidamente atestado pela **SEMURB/BJ**, até o décimo dia subseqüente a entrega do pré-falado material, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO

O valor orçado para os serviços ofertados serão irremediáveis enquanto durar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, conforme a realização dos serviços, oriundos da Carta Convite nº xxx/xx, mediante apresentação dos documentos exigidos e demais instituídos legalmente, tudo em consonância com os arts. 62 e 63 da Lei 4.230/64 e atestado pela **SEMURB/BJ**. Respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular;

Para que um representante receba pelo **CONTRATADO**, o mesmo deverá apresentar termo procuratório dando poderes para tanto, em original ou em cópia autenticada para permanência na Prefeitura, reservando à administração pública o direito de consulta quanto ao conteúdo do termo procuratório;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pela Prefeitura municipal de Bom Jesus.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da carta convite.

PARAGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no objeto da licitação que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da adjudicação, conforme estabelecido no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Os prazos previstos neste edital serão contados de acordo com o que estabelece o artigo 110 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.3. Fica eleito o foro da **Comarca de Macaíba**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

14.4. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Bom Jesus (RN), de de 2017.

Clécio da Câmara Azevedo
PREFEITO/Contratante

Contratada

Testemunhas: _____

Nome:
CPF

Nome:
CPF



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

ANEXO III

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

CONVITE Nº. xxxx / 2017

PROCESSO Nº. xxxx / 2017

Ref.: identificação da Licitação.

(identificação da Licitante)....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2017.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO**

CONVITE Nº. xxxx / 2017

PROCESSO Nº. xxxx / 2017

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no Convite nº /....., em cumprimento à exigência inserta no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que a empresa, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua/Av., não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

....., de de 2017.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

CONVITE Nº. xxxx / 2017

PROCESSO Nº. xxxx / 2017

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **[incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)]**, de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

..... de de 2017.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.